



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 088/2025 – DISPENSA N.º 031/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sr. Rui Rafael Rezende, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º xxx.221.796-xx e do RG n.º 12.613.277, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a Microempreendedora Individual **59.473.965 HELENA CARVALHO VIEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.473.965/0001-44, sediada na Praça da Bandeira, n.º 185, Bairro Centro, CEP 37.545-000, em Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 088/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Aviso de Dispensa nº 031/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente ata de registro de preços é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches para os agentes auxiliares dos eventos realizados por esta Secretaria durante o ano de 2025 e 2026**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso.

1.2. Objeto da contratação:

	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01	01	LANCHE PRONTO FEITO NA CHAPA: Pão de hambúrguer, hambúrguer, queijo, alface, bacon, ovo, presunto e tomate. O lanche deverá ser servido em embalagem individual, apropriada e descartável.	400 unidades	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00
	02	REFRIGERANTE LATA: Material: Água Gasosa/Xarope, Sabor: Cola	400 unidades	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
	VALOR GLOBAL:				R\$ 13.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27/06/2025 e encerramento em 26/06/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da presente ata de registro de preços é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob as seguintes dotações:

- **02.09.01.13.392.1301.2.035.339030-553; e**
- **02.09.02.27.812.2701.2.098.339030-596.**

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Até 10 dias e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreeajustáveis no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6.2. Em situações imprevisíveis e que possam impactar de forma substancial os valores acordados, a possibilidade do reequilíbrio financeiro será considerada a partir de uma solicitação oficial, devidamente justificada através de documentos fiscais e eventos que possam influenciar o mercado, encaminhada pelo interessado para o seguinte e-mail: reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br. “Solicitações de Fornecimento” encaminhadas antes da manifestação oficial do interessado deverão ser atendidas sem qualquer tipo de atualização e as análises só serão consideradas para as demandas futuras de saldos restantes. Ambas as partes terão um prazo máximo de 15 dias para respostas oficiais do que foi solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO SERVIÇO

7.1. Conforme já estabelecido pela Lei Federal de n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), não será exigida garantia complementar à prestação dos produtos.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A retirada ou eventual entrega dos itens deverá ocorrer conforme a Solicitação de Fornecimento emitida, a depender do local da realização de cada evento, sendo os seguintes locais:

- Praça da Bandeira, centro (Calçadão);
- Pátio da Fogueira, situado à rua Ver. Antônio Dionísio de Oliveira, bairro Vista Alegre;
- Centro Recreativo Esportivo Municipal “Amélia Cândida de Faria” (Poliesportivo), situado à Rua Otávio Rocha, bairro centro;
- Estádio Municipal “José Tércius Costa” (Campo da Leca), situado à Rua do Rosário, bairro Rosário.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Jéssica Barbosa Pereira – Diretora de Cultura e Turismo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.2.** Em caso de fornecimento de itens que não estejam em perfeitas condições para o consumo, comunicar à contratada imediatamente para que a troca seja realizada;
- 10.1.3.** Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas e/ou irregularidades dos produtos ou procedimento de entrega para que possam ser corrigidas em tempo hábil;
- 10.1.4.** Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;
- 10.1.5.** Em caso de perfeitas condições dos produtos adquiridos, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 10.2.3.** Indicar alguém para representá-lo durante a execução do contrato;
- 10.2.4.** Submeter-se com precisão à Lei Federal de n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às suas regulamentações;
- 10.2.5.** Responsabilizar-se pelas despesas de entrega e retirada (se necessária) dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.2.6. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

10.2.7. Substituir imediatamente e, às suas expensas, os produtos impróprios para consumo;

10.2.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução da ata são conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER EXTINTA:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar esta ata de registro de preços para qualquer operação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata de registro de preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por, estarem justos e acordados, firmam a presente ata de registro de preços, para que, após lido e achado conforme é assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cachoeira de Minas/MG, 27 de junho de 2025.

Pela CONTRATANTE

Sr. Rui Rafael Rezende

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,
LAZER E TURISMO**

Pela CONTRATADA

Sra. Helena Carvalho Vieira

59.473.965 HELENA CARVALHO VIEIRA